



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

ATA 01/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2023 – PE 36/2023 - PMMC

Aquisição futura e eventual de **CONCRETO USINADO, TUBOS DE CONCRETO, FOSSA SÉPTICA, FILTRO ANAERÓBICO, BLOCOS, CANALETAS DE BLOCO E TUBO PARA DRENAGEM**, destinados à manutenção, conservação de vias urbanas e estradas municipais, em atendimento as Secretarias do Município, com as demais características constantes do *Termo de Referência* deste Edital.

No dia primeiro do mês de dezembro de 2023, reuniram-se na sala de licitações a Comissão Permanente de Licitações nomeada pelo Decreto 114/2023, para análise do recurso interposto pela empresa **COMPENSA MINERADORA LTDA** contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que optou pela habilitação da licitante **HOBİ S/A MINARAÇÃO DE AREIA E CONCRETO**. Aduz a Recorrente que a licitante em questão deixou de cumprir regra editalícia no que concerne a apresentação da proposta de preço. Segundo consta das razões recursais, a licitante não teria apresentado a proposta de preços nos termos do anexo "B" do edital, e nem teria a readequado conforme preços obtidos na fase de lances. Em análise a tal pedido, e, considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria, a Comissão Permanente de Licitações decide pelo não provimento do recurso, julgando assim pela regularidade das propostas apresentadas, mantendo as **propostas classificadas** pela empresa **HOBİ S/A MINARAÇÃO DE AREIA E CONCRETO**. Nada mais havendo encerrou-se a presente, segue assinada pelos presentes. Publique-se

Eliane Aparecida Castilho – Pregoeira Eliane Ap Castilho
Fabiana Granemann – membro Fabiana Granemann
Carlise Vitoria Criminancio – membro Carlise Vitoria Criminancio
Camila Carneiro – membro Camila Carneiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município

Ref. Pregão Eletrônico nº 36/2023

Recurso Administrativo – Compensa Mineradora LTDA

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por **COMPENSA MINERADORA LTDA** contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que optou pela habilitação da licitante **HOBİ S/A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO**, a qual sagrou-se vencedora em três dos itens licitados.

Aduz a Recorrente que a licitante em questão deixou de cumprir regra editalícia no que concerne à apresentação da proposta de preços. Segundo consta das razões recursais, a licitante não teria apresentado a proposta de preços nos termos do anexo “B” do edital, e nem teria a readequado conforme preços obtidos na fase de lances.

Requer ao final a revisão do ato que habilitou referida proponente.

Os autos foram remetidos à esta Procuradoria para Parecer. É o necessário relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O recurso interposto pela Recorrente deve ser conhecido, haja vista o preenchimento dos requisitos formais para tal, portanto possível e necessária a análise do mérito recursal.

Em que pese não tenha havido a juntada de documento timbrado com a proposta formal, a licitante **HOBİ S/A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO** formalizou sua proposta inicial por meio do sistema de Pregão Eletrônico, com os requisitos previstos em Edital.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município

Conforme artigo 24, §3º do Decreto Municipal nº 75/2020, o envio da proposta ocorre por meio de chave de acesso e senha junto ao sistema, e cadastrada a referida proposta o proponente está vinculado aos valores e informações nela constantes.

Convém destacar que o lance é considerado uma extensão da proposta de preços e da mesma forma vincula o proponente ao preço proposto.

A licitante em questão apresentou a proposta de preços dentro do prazo previsto em edital, se outro norte, o instrumento convocatório pecou ao não fixar prazo específico para readequação da proposta, não havendo margem para se estipular tal prazo durante o certame.

Diante de tais considerações, entende esta Procuradoria que a decisão de habilitação e classificação da propostas apresentadas pela licitante HOBÍ S/A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO deve ser integralmente mantida.

3. PARECER

Pelo exposto, e salvo melhor juízo, opinamos pelo conhecimento e IMPROVIMENTO do recurso administrativo interposto por **COMPENSA MINERADORA LTDA**, para fins manter a decisão da comissão permanente de licitações no sentido de habilitar e classificar as propostas apresentadas pela licitante HOBÍ S/A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO, consoante fundamentação.

É o parecer.

Matos Costa/SC, 01 de dezembro de 2023.

Vinicius José Besciak
Procurador do Município
OAB/PR 77.856
OAB/SC 55.245

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO